



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA N° 124/2022

Concede aposentadoria por Invalidez em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC n° 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Márcia Regina da Conceição**.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar n° 235/2016.

Resolve,

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter Proporcional, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC n° 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, a servidora **Márcia Regina da Conceição**, detentora da matrícula funcional n° 300127-04, inscrita no CPF sob o n° 919.822.009-87 e no PIS/PASEP sob o n° 170.556.176-91, lotado na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, **Nível:** ANF-B-1, **Letra:** "F", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter Proporcional ao tempo de contribuição, nos termos da Emenda Constitucional n° 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/2001, correspondente a 91,75% (noventa e um vírgula setenta e cinco por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar n° 096/2010 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/12/2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 05 de dezembro de 2022

Alberto Prim
Presidente do IPPA

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353